

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

1/2

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, instituído pelo Artigo 20 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.381/2007, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGP, instituído pelo Art. 20 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

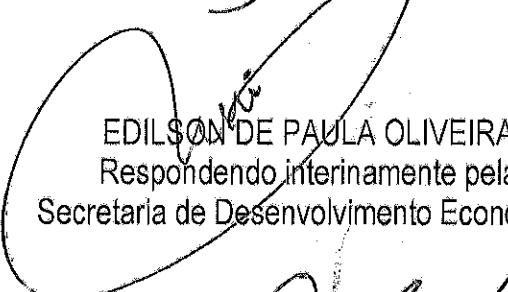
Município de Mauá, em 8 de outubro de 2010.



OSWALDO DIAS
Prefeito



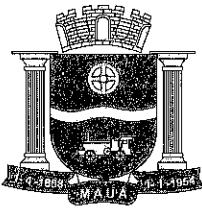
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretaria de Assuntos Jurídicos



EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças



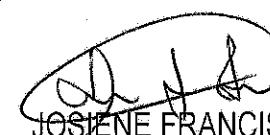
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

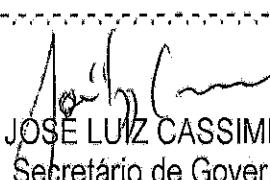
2/2

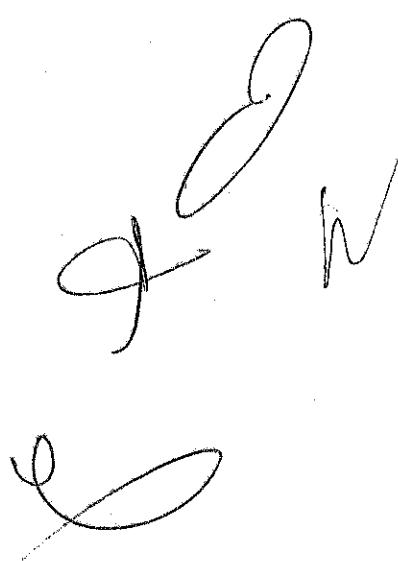

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

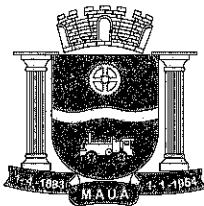

ADILSON DONIZETE VIANA RUIZ
Secretário de Obras


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo





ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

1/7

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- III - o Secretário de Finanças;
- IV - o Secretário de Obras;
- V - o Secretário de Planejamento Urbano; e
- VI - o Secretário de Meio Ambiente.

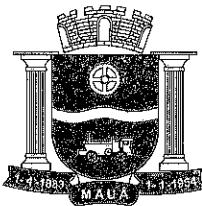
§ 1º Participarão como membros eventuais, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 2º Nas hipóteses de férias ou licenças, de membro permanente do Conselho Gestor, poderá o mesmo ser substituído pelo seu respectivo representante legal.

§ 3º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Gestor, será observado o critério de substituição previsto no § 2º, sendo que as atribuições da Presidência serão exercidas, nos termos do inciso I do art. 5º deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

§ 4º Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

- I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 2º O Conselho Gestor é composto pela:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre os membros na primeira reunião.

§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será sempre de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente, podendo ser Servidor designado especialmente para essa função.

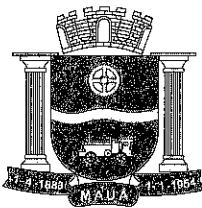
§ 4º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, integrantes convocados da equipe do Comitê Técnico de Parcerias - CTP.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

**Seção I
Do Conselho Gestor**

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor:

- I - gerir o Programa de Parcerias Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;
- II - aprovar os projetos de parceria público-privada, observadas as disposições do Art. 2º da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
- III - avaliar e aprovar a abertura de procedimento licitatório;
- IV - opinar sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/04 - PPP;



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

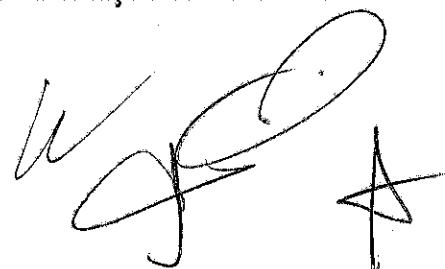
3/7

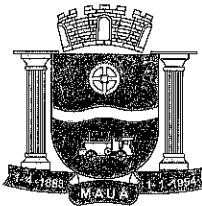
- V - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas e acompanhar permanentemente a execução dos projetos para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- VI - supervisionar as atividades do Comitê Técnico de Parcerias - CTP;
- VII - aprovar os resultados de estudos técnicos de viabilidade dos projetos de Parceria Público-Privada;
- VIII - deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;
- IX - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município de Mauá;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
- XI - promover a consulta pública dos projetos de parceria público-privada, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
- XII - promover a audiência pública nos casos de licitação de Parceria Pública-Privada, cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, em concordância com as medidas previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- XIII - encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, as informações necessárias ao cumprimento do previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- XIV - possibilitar a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas relacionadas aos projetos de Parceria Pública-Privada;
- XV - constituir equipe do Comitê Técnico de s - CTP, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objeto de auxiliar, dentre outros, na avaliação, na modelagem, no acompanhamento, na implementação e na fiscalização dos projetos de Parceria Pública-Privada.

Parágrafo único. A autorização e a aprovação previstas no Inciso III deste Artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de Parceria Pública-Privada.

Seção II
Da Presidência

 Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:





ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

- I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;
- II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor;
- III - determinar a publicação dos atos deliberativos do Conselho Gestor, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor, as matérias previstas no Art. 3º deste Regimento Interno;
- V - representar o Conselho Gestor.

**Seção III
Da Vice-Presidência**

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

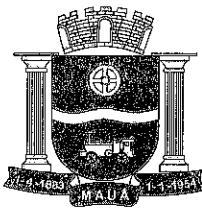
- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de Parceria Público-Privada que serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor;
- II - executar os serviços administrativos e de expediente do Conselho Gestor;
- III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo Conselho Gestor;
- V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao Conselho Gestor;
- VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada no ano anterior, a ser submetida ao Conselho Gestor.

**Seção V
Do Comitê Técnico de Parcerias - CTP**



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 7º Compete ao Comitê Técnico de Parcerias - CTP:

- I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Conselho Gestor;
- II - prestar assistência direta ao Conselho Gestor;
- III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
- IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contrato de Parceria Público-Privada;
- V - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 8º O Comitê Técnico de Parcerias - CTP, a que se refere o inciso V do § 5º do Art. 20 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, e alterações, será constituído em conformidade com o inciso XV do Art. 3º deste regimento.

§ 1º Mediante convocação fundamentada, o Presidente do Conselho Gestor solicitará aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto ao Comitê Técnico de Parcerias - CTP.

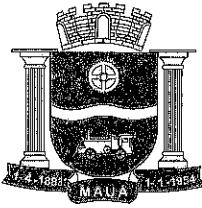
§ 2º A função de membro do Comitê Técnico de Parcerias - CTP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção VI
Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 9º Para deliberação inicial do Conselho Gestor sobre o projeto, minuta de edital e minuta de contrato, relacionados a Parcerias Público-Privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Após realizadas a consulta e/ou audiência pública, com os documentos relacionados no *caput* deste artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Gestor, com parecer prévio devidamente fundamentado:

- I - da Secretaria do Governo, sobre o mérito do projeto;
- II - da Secretaria de Finanças, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o Art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

III - da Secretaria de Assuntos Jurídicos, quanto aos aspectos legais da contratação.

Art. 10. Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGP, bem como proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no *caput* deste artigo encaminharão ao Conselho Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

Seção VII
Das Reuniões

Art. 11. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos I a VI do Art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Mauá.

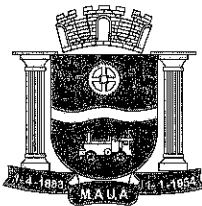
§ 4º Das reuniões para examinar projetos de Parceria Público-Privada participará, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria ou membro por ele indicado.

§ 5º Mediante convite do Presidente do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I - titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta;

II - pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

§ 6º As reuniões do Conselho Gestor só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 7.503, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do Conselho Gestor.

Art. 14. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Gestor.

Art. 15. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do dia 06 de outubro de 2010.

Município de Mauá, em 8 de outubro de 2010.

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Presidente do CGP
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ADILSON DONIZETE VIANNA RUIZ
Vice-Presidente do CGP
Secretário de Obras

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano